



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO N° 963/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2022-063

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática diversos, a fim de atender as necessidades da prefeitura Municipal de Bragança suas secretarias (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SECULD, SENTUR e SINFRA) do Município de Bragança - PA.

331
PMB
Fis...
Ass...
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA SUAS SECRETARIAS (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SECULD, SENTUR e SINFRA) DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PA. CONTINUIDADE DO PROCESSO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro municipal, Sr. Manoel Padilha do Vale, à esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de edital e de contrato referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, destinado ao Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática diversos, a fim de atender as necessidades da prefeitura Municipal de Bragança suas secretarias (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SECULD, SENTUR e SINFRA) do Município de Bragança - PA.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÃO PERMANENTE DE
PMB Fis. 332 Ass.: 00PREFEITURA DE
Bragança
UNIDOS PARA FAZER O MELHOR.

Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13.

Entende-se dos autos, pedido de instauração de procedimento licitatório, devidamente acompanhado o objetivo, finalidade, justificativa e demais informações pertinentes ao pleito, bem como despacho exarado pela Sr. Thiago Santos Costa, o qual informa quanto a previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício 2022.

Consta nos presentes autos: solicitação de dotação orçamentária; dotação orçamentária; termo de referência; justificativa; solicitação de prosseguimento e abertura; solicitação de mapa comparativo de preços; mapa comparativo de preços; autorização para autuação do processo licitatório; autorização para abertura do processo licitatório; declaração de adequação orçamentária; cópia de autorização de abertura; autuação do processo licitatório; cópia de Edital de Licitação e anexos e despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II - PARECER**II.I - Da Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à competência discricionária do administrador público. De modo competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13.

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIOSÃO PERMANECE DE
Fis. 339
Ass. 98
PMB
COS

PREFEITURA DE

Bragança

UNIDOS PARA FAZER O MELHOR.

Os autos do processo em questão vieram acompanhados pelo Termo de Referência, formulado pelo órgão requisitante, contendo estabelecimentos mínimos necessários à promoção do certame, fornecendo descrição suficiente do que se pretende contratar.

Constam também, justificativa da necessidade de contratação constante no Termo de Referência, cotações de preço, levantamento de custo constando pesquisa de mercado, autuação, minuta de edital e de contrato.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Para que seja o procedimento válido este deve seguir o que dispõe a legislação de licitações, que estabelece rito, atos e requisitos necessários para todos os processos licitatórios, senão vejamos:

Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

Desta forma, considerando que a instauração do processo foi autorizada pela autoridade competente, encontra-se acompanhado de dotação orçamentária, projeto básico, indicação sucinta do objeto, assim como consta de demais requisitos, está Procuradoria apostanal. Se de tais pontos, entende que o processo licitatório em questão, enquadra-se no dispositivo exposto acima.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item com amparo na Lei nº 10.520/02, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta forma examinada a referida minuta e o contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e pelo Decreto 7.892/13, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente.

Quanto à indicação do recurso que suportará a despesa o Ilm.º Secretário Municipal de Finanças, Sr. Tiago Santos Costa, informou a disponibilidade monetária para suprir a futura contratação almejada.

Ademais, o Exmº Sr. Raimundo Nonato de Oliveira, Prefeito Municipal de Bragança, declarou a existência de adequação

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PERMANENTE DE
PMB
FIS. 226
ASS. 08
MUNICÍPIO



PREFEITURA DE

Bragança

UNIDOS PARA FAZER O MELHOR

orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para a referida contratação.

Ademais, no que se refere às condições do edital, devem ser observadas as disposições do art. 40 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PERMANENTE DE
PMB
FIS.
Ass.
33X
UNIMAC



PREFEITURA DE
Bragança

UNITOS PARA FAZER O MELHOR

referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PMB

320

FIS.

ASS.

UNI

descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

No presente Instrumento Convocatório, entendemos que o mesmo atendeu a contento as exigências constantes do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

No que concerne a minuta do contrato, a análise, por sua vez, passa pelo exame do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PERMANENTE DE
PMB
2201
Fis.
Ass.
Soc.
Gabinete



PREFECTURE DE
Bragança
UNITOS PARA FAZER O MELHOR

observação e de recebimento definitivo,
conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a
despesa, com a indicação da
classificação funcional programática e
da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para
assegurar sua plena execução, quando
exigidas;

VII - os direitos e as
responsabilidades das partes, as
penalidades cabíveis e os valores das
multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da
Administração, em caso de rescisão
administrativa prevista no art. 77 desta
Lei;

X - as condições de importação, a data e
a taxa de câmbio para conversão, quando
for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação
ou ao termo que a dispensou ou a
inexigiu, ao convite e à proposta do
licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à
execução do contrato e especialmente aos
casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de
manter, durante toda a execução do
contrato, em compatibilidade com as

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PERMANENTE DE LICITA
PMB
ASS.
320
DOS SÍMOS



PREFEITURA DE
Bragança
UNIDOS PARA FAZER O MELHOR.

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, após a análise da minuta do instrumento contratual, conclui-se que esta segue as determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o exposto no artigo 55, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bragança (Pa), 05 de agosto de 2022.

GEORGETTE ABDOU YAZBEK
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

JOAO PAULO ENEAS SOUSA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICIPIO

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro: Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: www.braganca.pa.gov.br